Lei 2.780, de 13 de abril de 2.021

Altera a Lei Municipal 2.633 de 8 de março de 2018, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal 2.633 de 8 de março de 2018.

Art. 2º A Lei Municipal 2.633 de 8 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Codema terá a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Temáticas:

a) Câmara de Atividades Minerárias;

b) Câmara de Outras Atividades;

Art. 3º- A – A Presidência será exercida diretamente pelo Secretário de Municipal de Meio Ambiente, ou por outrem por ele designado por delegação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente:

I – presidir as sessões do Plenário e das Câmaras Temáticas;

II – designar os membros das Câmaras Temáticas, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

III – assinar e publicar as deliberações do Plenário;

IV – Exercer Juízo de admissibilidade recursal e nomear relator nos recursos interpostos ao Plenário;

V – avocar, para discussão e deliberação em Plenário, matéria ou qualquer outra questão de competência das Câmaras Temáticas;

VII – exercer outras atividades correlatas.

VIII – Nas sessões plenárias estando ausente o Presidente, ou mesmo precisando se ausentar durante as sessões, será substituído por membro indicado pelo Presidente;

Art. 3º-B – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Município que tem as seguintes competências:

I – aprovar o regimento interno do CODEMA em primeira reunião após a nomeação dos respectivos membros;

II – estabelecer, sob a forma de deliberações, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – propor a criação ou a extinção de Câmaras;

IV – solicitar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos estaduais ou municipais competentes;

V – zelar pela promoção da conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, incentivando a educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

VII – propor a celebração de convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental, de controle e fiscalização ambiental;

IX – sugerir recuperação e conservação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, em observância às normas contidas na legislação ambiental federal, estadual e municipal;

X – encaminhar denúncias feitas pela população à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – decidir em conjunto com a SMMA sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII – opinar, anualmente, sobre proposta orçamentária inerente ao funcionamento do CODEMA formulada pelo Executivo Municipal;

XIV – decidir em recurso interposto sobre atos administrativos de autorização para intervenção ambiental e licenciamentos expedidos pelo órgão técnico executivo da Política Municipal de Meio Ambiente;

XV – decidir em recurso sobre processos de infração ambiental cujas penalidades tenham sido aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVI – exercer a função de conselho gestor das Unidades de Conservação Municipais, em caráter consultivo, deliberativo e normativo, promovendo manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação em que tiver competência, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XVII – aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação, quando couber;

XVIII – zelar para que o Executivo busque a integração entre Unidades de Conservação com as demais áreas e espaços territoriais especialmente protegidos e em seu entorno;

XIX – opinar sobre a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada de unidade de conservação, bem como acompanhar a referida gestão;

XX – exercer outras atividades correlatas.

XXI – será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros para início das sessões plenárias, que poderão ter continuidade com a presença de 1/3 (um terço) dos membros após instalada a sessão;

Art. 3º-C – As Câmaras Temáticas são unidades de deliberação dos requerimentos de licenciamento ambiental municipal e autorização ambiental municipal, bem como de proposição de políticas, normas e ações do CODEMA.

§1º As câmaras serão compostas pelo Presidente e três membros, respeitando a paridade entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, os quais se reunirão para deliberar pedidos de licenças e autorizações municipais, bem como para discussão e proposição de políticas e normas relativas às respectivas áreas de abrangência.

§ 2º A Câmara de Atividades Minerárias deliberará sobre os processos de licenciamentos

ambientais descritos na listagem A, da Deliberação Normativa COPAM 219/2018, ou outra norma afeta as atividades de mineração que venha a substituir, bem como sobre as autorizações ambientais municipais afetas aos empreendimentos minerários.

§ 3º A Câmara de Outras Atividades deliberará sobre os processos de licenciamentos ambientais descritos nas listagens B a G, todas da Deliberação Normativa COPAM 219/2018, ou outra norma que venha a substituir, bem como sobre as autorizações ambientais municipais afetas ao empreendimento licenciado pela referida câmara.

§ 4º As proposições de políticas e de normas serão encaminhadas ao Plenário para deliberação, após serem discutidas pela câmara proponente.

§ 5º Compete ao Presidente fazer a designação do relator em cada processo.

§ 6º O Presidente somente terá direito a voto para desempate, e nos casos de composição mínima seu voto terá peso de qualidade no resultado da decisão.

§ 7º Para instalação das sessões será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento dos membros).

Art. 3º-D – O Plenário do CODEMA é composto pelos seguintes membros:

I – membros representantes do Poder Público:

a) o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a presidência;

b) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura;

d) um representante da Procurador-Geral do Município.

II – membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante de entidade da sociedade civil de proteção aos animais, à fauna à flora, ou na sua falta de representante das organizações não governamentais;

b) um representante da Associação Comercial e Industrial do Município de Bom Despacho;

c) um representante de Instituição de Ensino Técnico ou Superior atuante no Município de Bom Despacho;

d) um representante do Sindicato Rural do Município de Bom Despacho.

§ 1º Para cada membro Titular do Conselho haverá um suplente, que poderá ou não ser indicado pela respectiva entidade;

§ 2º O Suplente será convocado em função da ausência do membro Titular, que não precisa ser necessariamente o suplente da cadeira, podendo substituir o Titular de outra cadeira.

Art. 4º Fica revogado o art. 13 da Lei Municipal 2.633 de 8 de março de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.633 de 8 de março de 2.018.

Bom Despacho, 13 de abril de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal